



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

31/08/2026

Nº 5064 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia	7
Prefeitura Municipal de Vila Rica	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando nº 18.471/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO - ÁREA URBANA

	CANDIDATO
44°	NATALI THOMAS ROCHA
45°	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES
46°	TAIS FERNANDA DA FONSECA LUCIANO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Documento	CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos
Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

() **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

() **OCUPO** o cargo emprego função de _____, na Administração Direta Indireta do Poder Público Federal Estadual Municipal, com carga horária mensal de 20h 30h 40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:	
Infração Disciplinar:	
Penalidade aplicada:	

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:	
Infração Disciplinar:	
Penalidade prevista:	

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:				Estado Civil:	
Filiação:					
Endereço:					
Bairro:		Telefone:			
Lotação:					
Data Nascimento:		CPF:			
RG:		Órgão Expedidor:		Matrícula:	
Dependentes:					
Nome Filho: Data Nascimento:					
Nome Filho: Data Nascimento:					

Fontes de Renda:	
-------------------------	--

FORMA DE ADMISSÃO:

Servidor Efetivo

Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada

Servidor Comissionado

Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.

Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.

Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.

Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1º A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (NO PAÍS E/OU EXTERIOR)

CÓD	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio Residencial	46	Ouro, Ativo Financeiro.
02	Prédio Comercial	47	Mercados Futuros, de opções e a Termo.
03	Galpão	49	Outras Aplicações e Investimentos.
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de Empréstimos.
12	Casa	52	Crédito decorrente de Alienação.
13	Terreno	53	Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.
14	Terra Nua	54	Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.
15	Sala ou Conjunto	59	Outros Créditos e Poupança Vinculados.
16	Construção	61	Depósito Bancário em C/C no País.
17	Benfeitorias	62	Depósito Bancário em C/C no Exterior.
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.
19	Outros Bens Imóveis	64	Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc.	69	Outros Depósitos à vista e Numerário.
22	Aeronave	71	Fundo de Investimento Financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.
24	Bem relacionado c/ o exerc. da ativ. Autônoma	73	Fundo de Capitalização
25	Jóias, Quadros, Objetos de Arte, de Coleção, etc	74	Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de Inv.Ext.
26	Linha Telefônica	79	Outros fundos
29	Outros Bens Móveis	91	Licença e Concessão Especial
31	Ações (Inclusive as prov. De linha Telefônica)	92	Título de Clube e Assemblado
32	Quotas ou Quinhões de Capital	93	Direito de Autor, de Inventor e Patente.
39	Outras participações Societárias	94	Direito de Lavra e Assemblado.
41	Cardeneta de Poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros Bens e Direitos-Outras informações
m			

Código	DISCRIMINAÇÃO DO BEM OU DIREITO	Valor Venal Atualizado
--------	---------------------------------	------------------------

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	ESTABELECIMENTO BANCÁRIO COMERCIAL	17	PESSOAS FÍSICAS
12		18	
16	Sociedade de Crédito, financiamento e Invest. Outras pessoas Jurídicas	19	Empréstimo Contraído no Exterior Outras Dívidas e ônus Reais

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR
--------	---	-------

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

[1] Art. 37. (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DOS CONTRATOS - DISPENSA 005/2026 -
PROCESSO ADM: 030/2026

EXTRATO DOS CONTRATOS - DISPENSA 005/2026 - PRO-
CESSO ADM: 030/2026

OBJETO: “REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS”.

CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATADA: LARISSA LEMES DE SOUZA

CPF: 114.634.661-10

Valor: 39.996,03

CONTRATO Nº 026/2026

CONTRATADA: FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE

CPF: 024.782.311-23

Valor: 427.310,20

CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATADA: ROBSON MARTINS DAMASCENA

CPF: 033.501.361-92

Valor: 107.983,40

CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATADA: JUNIOR SANTANA BARBOSA

CPF: 016.662.771-26

Valor: 438.592,90

MODALIDADE: **DISPENSA Nº 005/2026**

VALOR GLOBAL TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ **1.013.882,53** (Hum milhão. Treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Nortelândia/MT, 14 de agosto de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.335/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.335/2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Vila Rica-MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Vila Rica-MT, como instrumento permanente de planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação vigente, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, a Base Nacional Comum Curricular, as normas educacionais do Estado de Mato Grosso, o Plano Municipal de Educação e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento aplica-se às instituições da Rede Municipal de Ensino e alcança, prioritariamente:

I - As crianças matriculadas na pré-escola, especialmente nas turmas de 4 e 5 anos;

II - Os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV - Os estudantes atendidos nas modalidades e ofertas da Educação do Campo, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;

V - Os profissionais da educação envolvidos na gestão, no acompanhamento e no desenvolvimento das ações de alfabetização e letramento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão e da produção de textos;

II - letramento: participação em práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, em diferentes contextos e áreas do conhecimento;

III - alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados a números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística, resolução de problemas e raciocínio matemático;

IV - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar o desenvolvimento de habilidades ainda não consolidadas;

V - avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de produção e análise de informações para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

III - a articulação entre alfabetização, letramento e práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e matemática;

IV - o respeito à diversidade cultural, territorial, linguística e às diferentes formas de aprender;

V - a educação inclusiva e a garantia de acessibilidade aos estudantes público da Educação Especial;

VI - a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;

VII - a gestão democrática, a participação social e a colaboração entre os entes federativos;

VIII - a autonomia pedagógica das instituições de ensino e dos profissionais da educação;

IX - o planejamento e a tomada de decisões orientados por dados educacionais;

X - a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - fortalecer, na Educação Infantil, experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura, brincadeira e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa;

III - promover ações de recomposição das aprendizagens para es-

tudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - ampliar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas;

V - garantir materiais didáticos e literários adequados, acessíveis e contextualizados;

VI - fortalecer a alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

VII - implementar avaliações diagnósticas, processuais e formativas e promover o uso pedagógico de seus resultados;

VIII - reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;

IX - promover ações específicas para as escolas do campo e demais modalidades existentes na Rede Municipal de Ensino;

X - estimular a participação das famílias, da comunidade e das instituições locais;

XI - reconhecer e divulgar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - planejamento anual das ações, com definição de metas, responsáveis, prazos, recursos e formas de acompanhamento;

II - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica;

III - formação continuada alinhada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e aos resultados das avaliações;

IV - acompanhamento individualizado da participação e da conclusão dos profissionais nas formações;

V - adoção de estratégias de leitura literária, com utilização dos Cantinhos da Leitura, bibliotecas e outros espaços;

VI - seleção, produção, distribuição e acompanhamento do uso dos materiais pedagógicos;

VII - atenção às especificidades das escolas do campo, inclusive em turmas multisseriadas;

VIII - oferta de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas inclusivas;

IX - realização de avaliações em diferentes momentos do ano letivo;

X - registro sistemático das ações e organização das evidências de execução;

XI - comunicação pública dos objetivos, ações e resultados da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes, em consonância com os princípios e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II - Formação e Práticas Pedagógicas;

III - Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV - Monitoramento e Avaliação;

V - Reconhecimento e Boas Práticas.

§ 1º As ações dos eixos estruturantes observarão, de forma transversal, a equidade educacional, a redução das desigualdades, a

Educação do Campo, a educação inclusiva, a acessibilidade, o respeito à diversidade cultural e territorial, a participação das famílias e a proteção dos dados pessoais.

§ 2º A implementação dos eixos estruturantes ocorrerá mediante a continuidade e a articulação dos programas, projetos, serviços e ações já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e das dotações orçamentárias já existentes, não implicando, por si só, criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado.

Seção I Da Governança e Gestão da Política de Alfabetização

Art. 8º No eixo de Governança e Gestão da Política de Alfabetização, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - instituição, regulamentação e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - organização de estrutura administrativa e pedagógica destinada à coordenação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

III - elaboração e execução do Plano de Trabalho Anual;

IV - elaboração e execução do Plano Municipal de Comunicação das ações de alfabetização;

V - articulação permanente com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os conselhos escolares, as famílias e as instituições parceiras;

VII - definição dos responsáveis pela execução, pelo acompanhamento, pelo registro e pela comprovação das ações;

VIII - organização de relatórios, registros, documentos e evidências relativos à execução da Política Municipal;

IX - fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso;

Seção II Da Formação e das Práticas Pedagógicas

Art. 9º No eixo de Formação e Práticas Pedagógicas, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - formação continuada dos gestores escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação continuada dos gestores das instituições que ofertam a pré-escola;

III - formação continuada dos docentes da Educação Infantil, com foco no desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da literatura, da brincadeira e dos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa;

IV - formação continuada dos docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

V - formação continuada dos docentes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens;

VI - formação específica dos gestores e docentes que atuam nas escolas do campo, considerando as características das comunidades, do território e das turmas multisseriadas;

VII - formação voltada à educação inclusiva, à acessibilidade e ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VIII - formação para análise, interpretação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX - acompanhamento pedagógico das instituições de ensino, das turmas e dos profissionais da educação;

X - incentivo à produção, ao compartilhamento e à utilização de práticas pedagógicas fundamentadas nos documentos curriculares e nas necessidades dos estudantes;

XI - certificação dos profissionais que participarem e concluírem as ações formativas;

XII - registro individualizado dos profissionais inscritos, participantes e concluintes das formações.

Parágrafo único. As formações deverão indicar o público atendido, os objetivos, as temáticas, a carga horária, o formato, o período de realização, a participação e a conclusão dos profissionais.

Seção III Da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 10 No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - seleção, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos complementares destinados à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - seleção, produção, aquisição e distribuição de materiais destinados à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III - oferta de materiais pedagógicos para os docentes envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição;

IV - produção ou aquisição de materiais contextualizados para as escolas do campo;

V - aquisição e distribuição de livros de literatura adequados às diferentes etapas e faixas etárias;

VI - implantação, organização, acompanhamento e utilização dos Cantinhos da Leitura, das bibliotecas escolares e de outros espaços destinados à leitura literária;

VII - disponibilização de materiais acessíveis, recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias ao atendimento dos estudantes público da Educação Especial;

VIII - ampliação e manutenção de equipamentos, recursos tecnológicos e espaços pedagógicos destinados às ações de alfabetização;

IX - registro da distribuição, do recebimento e da utilização dos materiais pelas instituições de ensino;

X - acompanhamento das condições físicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal.

Seção IV Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11 No eixo de Monitoramento e Avaliação, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

I - realização de avaliações diagnósticas, processuais, formativas e externas;

II - participação dos estudantes nas avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

III - realização de avaliação processual das aprendizagens em, no mínimo, duas oportunidades durante o ano letivo;

IV - acompanhamento individualizado da aprendizagem dos estudantes;

V - monitoramento dos resultados de Língua Portuguesa e Matemática;

VI - acompanhamento dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada;

VII - acompanhamento das metas municipais de alfabetização;

VIII - análise das desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;

IX - identificação das escolas e dos estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico;

X - elaboração e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

XI - monitoramento da participação e da conclusão dos profissionais nas ações formativas;

XII - acompanhamento da distribuição e da utilização dos materiais pedagógicos;

XIII - utilização dos resultados das avaliações para orientar o planejamento, a formação continuada e as intervenções pedagógicas;

XIV - elaboração de relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política Municipal.

Seção V Do Reconhecimento e das Boas Práticas

Art. 12 No eixo de Reconhecimento e Boas Práticas, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

- I - identificação e documentação de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- II - divulgação e compartilhamento de experiências entre as instituições e os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- III - promoção de encontros, seminários, mostras, publicações e outros espaços de socialização das práticas pedagógicas;
- IV - instituição de ações de reconhecimento das instituições de ensino e dos profissionais da educação, de acordo com critérios objetivos definidos em regulamento;
- V - valorização das experiências relacionadas à leitura, à escrita, à matemática, à inclusão, à Educação do Campo e à redução das desigualdades;
- VI - incentivo à participação das instituições municipais em programas, premiações e iniciativas estaduais e nacionais;
- VII - certificação dos profissionais participantes das formações e das ações da Política Municipal;
- VIII - divulgação dos resultados e das experiências exitosas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo poderá possuir caráter simbólico, formativo ou institucional, não gerando, por si só, direito a vantagem financeira.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, em consonância com os eixos estruturantes previstos nesta Lei.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II - metas anuais;
- III - ações e estratégias;
- IV - cronograma de execução;
- V - responsáveis;
- VI - recursos necessários;

- VII - público atendido;
- VIII - indicadores de acompanhamento;
- IX - instrumentos de monitoramento;
- X - formas de registro e comprovação da execução.

§ 2º As metas anuais considerarão os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, os dados do Indicador Criança Alfabetizada e as necessidades identificadas nas instituições de ensino.

§ 3º O Plano de Trabalho Anual será acompanhado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 14 As ações executadas no âmbito dos eixos estruturantes deverão ser registradas em instrumentos próprios, de modo a permitir o acompanhamento de sua abrangência, de seus resultados e dos públicos atendidos.

Art. 15 A distribuição de materiais didáticos, literários e pedagógicos deverá ser acompanhada de registros que permitam identificar:

- I - as instituições contempladas;
- II - os públicos atendidos;
- III - os quantitativos entregues;
- IV - a data da entrega;
- V - o responsável pelo recebimento;
- VI - a finalidade pedagógica dos materiais.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16 Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador, de acompanhamento e de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 17 O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal, promover a articulação institucional e acompanhar a execução das ações no território de Vila Rica-MT.

Art. 18 Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II - contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual;
- III - articular a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os conselhos, o Fórum Municipal de Educação e as instituições parceiras;
- IV - acompanhar as ações de formação continuada e o monitoramento de sua abrangência;
- V - acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais pedagógicos e literários;
- VI - analisar dados de aprendizagem, resultados de avaliações e indicadores educacionais;
- VII - propor estratégias de apoio às escolas, turmas e estudantes com maiores necessidades;
- VIII - acompanhar as ações destinadas à Educação Infantil, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e às escolas do campo;
- IX - acompanhar o Plano Municipal de Comunicação da política de alfabetização;
- X - incentivar a participação das famílias e da comunidade;

XI - apoiar a organização dos relatórios, registros e evidências das ações realizadas;

XII - emitir recomendações e relatórios periódicos sobre a execução da política;

XIII - acompanhar as metas municipais de alfabetização e os resultados do Indicador Criança Alfabetizada;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 19 O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

III - Articulação Municipal da Política de Alfabetização;

IV - Fórum Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - gestores das instituições municipais de ensino;

VII - coordenação pedagógica das instituições municipais de ensino;

VIII - docentes da Educação Infantil, preferencialmente da pré-escola;

IX - docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental das escolas urbanas;

X - docentes ou profissionais envolvidos na recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

XI - docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental das escolas do campo;

XII - profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

XIII - famílias, conselhos escolares ou organizações da sociedade civil relacionadas à educação.

§ 1º A quantidade de representantes por segmento, a forma de indicação, a coordenação dos trabalhos e as demais regras de funcionamento serão definidas em regulamento, assegurada a participação dos segmentos previstos neste artigo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A coordenação do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representante por ele designado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Comitê, utilizando a estrutura e os recursos humanos já existentes.

Art. 20 O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o período de representação do segmento de origem.

Art. 21 A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 22 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata e as deliberações, recomendações e relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 O Comitê elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO GERAL, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24 O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento considerarão:

I - a participação dos estudantes nas avaliações;

II - o desenvolvimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

III - a alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - a redução das desigualdades de aprendizagem;

V - a abrangência e a conclusão das formações continuadas;

VI - a distribuição e o uso dos materiais didáticos e literários;

VII - a execução das ações nas escolas do campo e nas demais modalidades;

VIII - a implementação das estratégias de leitura, recomposição e acompanhamento pedagógico;

IX - o cumprimento das metas, dos prazos e das responsabilidades definidas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação produzirá relatório anual de execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a ser apresentado ao Comitê Estratégico Municipal, ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, preservando a identidade dos estudantes e demais dados de caráter pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação das ações decorrentes desta Lei, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 27 O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 28 A execução desta Lei ocorrerá com a utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos, dos programas, projetos, serviços, materiais e das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não implicando, por si só, criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1º Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações, bolsas, auxílios, vantagens ou benefícios remuneratórios, nem autoriza a contratação de pessoal.

§ 2º Eventual ampliação futura de programas, serviços ou ações que implique aumento de despesa dependerá de prévia autorização na forma da legislação aplicável, de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.336 /2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.336 /2026
DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

“Dispõe sobre a criação e implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e cria a função de Diretor do CREAS no âmbito do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Desenvolvimento Social – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Vigilância Social;

2.4. Seção Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM. 3. Departamento de Habitação

4. Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS”.

Redação anterior:

“b) Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais.

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Vigilância Social;

3. Departamento de Habitação.”

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica – MT, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.**

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 19D, com a seguinte redação:

Art. 19D. no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica – MT, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada à oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos.

§1º O CREAS integra a rede socioassistencial pública municipal e observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência

Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, das Orientações Técnicas do CREAS e da **Lei Municipal nº 2.196, de 26 de fevereiro de 2025**, que institui o Sistema Único de Assistência Social no Município de Vila Rica.

§2º A gestão administrativa, técnica e financeira do CREAS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 2.196/2025 e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º O CREAS tem por finalidade ofertar atendimento especializado, continuado e gratuito às famílias e indivíduos que vivenciam situações de ameaça ou violação de direitos, visando:

I – Contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários;

II – Fortalecer a autonomia dos indivíduos e das famílias;

III – prevenir o agravamento das situações de risco pessoal e social;

IV – Assegurar o acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

V – Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

§4º O CREAS ofertará os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS, especialmente:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, quando implantado;

III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, quando implantado;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias;

V – Outros serviços da Proteção Social Especial instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou órgão federal que vier a substituí-lo.

§5º O CREAS contará com equipe técnica de referência composta conforme os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas vigentes.

I – A composição da equipe constará, observada a disponibilidade orçamentária:

a) Coordenador;

b) Assistente Social;

c) Psicólogo;

d) Advogado;

e) Educador Social;

f) Auxiliar Administrativo;

g) outros profissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Departamento de Proteção So-**

cial Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 19E, com a seguinte redação:

Art. 19E. O Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS, subordinado a Secretaria de Assistência Social possui atividade estratégica de gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pela organização técnica, administrativa e operacional da unidade.

§1º. São atribuições do Diretor do CREAS:

I - Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços ofertados pela unidade;

II - Coordenar a execução das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - acompanhar, monitorar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao CREAS;

IV - Coordenar os processos de trabalho da equipe técnica;

V - Promover reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação;

VI - Garantir o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social;

VII - coordenar o acompanhamento dos usuários e famílias atendidas;

VIII - articular a atuação do CREAS com o CRAS, serviços de acolhimento, unidades da rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos;

IX - Acompanhar e monitorar os registros e sistemas oficiais do SUAS;

X - Elaborar Plano de Ação, Relatórios de Gestão, instrumentos de monitoramento e avaliação da unidade;

XI - subsidiar a Vigilância Socioassistencial com informações relativas às situações de violação de direitos no território;

XII - promover educação permanente e o desenvolvimento da equipe;

XIII - representar institucionalmente o CREAS perante órgãos públicos, conselhos e demais instituições quando designado pelo gestor municipal;

XIV - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, desde que compatíveis com a função.

§2º O ocupante do cargo de Diretor deverá possuir:

I - Formação de nível superior, preferencialmente graduação em Serviço Social, Psicologia, Direito ou outra área compatível com a Política de Assistência Social;

II - Experiência em gestão pública ou na Política de Assistência Social;

III - Conhecimento da legislação do SUAS, da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - Habilidades de liderança, planejamento, gestão de pessoas e articulação institucional.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Seção Municipal de Políticas para as Mulheres - OPM**.

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 19F, com a seguinte redação:

Art. 19F a Seção Municipal de Políticas para as Mulheres - OPM, órgão responsável por formular, articular, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à pro-

moção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Vila Rica.

§1º A Seção Municipal de Políticas para as Mulheres atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública e instituições parceiras, visando à efetivação das políticas públicas para as mulheres.

§2º Compete ao chefe da Seção Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para as Mulheres;

II - Elaborar, implementar e monitorar programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

III - promover a transversalidade das políticas públicas para as mulheres entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - Articular e fortalecer a integração da Rede Municipal de Proteção e Atendimento às Mulheres, promovendo a atuação inter-setorial entre as Secretarias Municipais, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Conselhos de Direitos e organizações da sociedade civil;

V - Promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI - Incentivar políticas de autonomia econômica, inclusão produtiva e empreendedorismo feminino;

VII - desenvolver campanhas educativas, ações de conscientização e prevenção das diversas formas de violência e discriminação;

VIII - elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas e indicadores sobre a realidade das mulheres no Município;

IX - Coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

X - Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - incentivar a criação, fortalecimento e funcionamento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres;

XII - promover a capacitação permanente dos profissionais que integram a Rede de Atendimento;

XIII - captar recursos financeiros mediante programas, convênios, parcerias e editais dos Governos Federal e Estadual;

XIV - representar o Município perante organismos governamentais relacionados às políticas públicas para as mulheres;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Fica extinto, no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de Seção de Programas Sociais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

I - Ao funcionamento da unidade;

II - Aos fluxos de atendimento;

III - à organização administrativa;

IV - À composição da equipe de referência;

V - Aos protocolos de articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 A criação dos cargos previstos nesta Lei observará os limites da despesa com pessoal e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 Fica Ampliado o número de vagas para os Cargos de Diretor de Departamento, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

ANEXO II

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAR	TOTAL DE VAGAS
05	Diretor de Departamento	DAS-2	30	01	31

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

